



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/075/2020

PMC/0000946/2018
PRC/33/2020

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Cultura, Miriam Lúcia Palhares Silva, e como CONTRATADA, M. LIMA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede à Avenida Doutor Julio Otaviano Ferreira, Nº245, Sala 03, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte- MG- CEP: 31.170-200, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.182.388/0001-34, neste ato representada por João Bosco Costa Lima portador da C.I. sob o nº M1558846 SSP/MG e do CPF nº. 342.575.866-72, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) show musical para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas, com a Banda “Zé da Guiomar”, no dia 22/02/2020 (sábado), na Praça Presidente Júlia Kubitschek, a partir das 22 horas, duração do show 2 (horas) durante a realização do evento “Carnafolia 2020”.
- 1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/33/2020, Inexigibilidade PMC/16/2020 e Processo Administrativo nº. PMC/0000946/2018, ao qual se vincula o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato e o prazo de execução será no dia 22/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a realização do show, desde que apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.2. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura
Unidade: 04- Diretoria de Artes
Atividade: 2.243– Apoio ao Carnaval de Congonhas
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço será prestado através da apresentação de 01 (um) show musical, com a Banda “Zé da Guiomar”, no dia 22/02/2020 (sábado), na Praça Presidente Júlia Kubitscheck, a partir das 22:00 horas, duração do show 2 (duas) horas, durante a realização do evento “Carnafolia 2020”.

6.2. A contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços do show.

6.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

6.4. A contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.6. A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA:

7.1. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura se responsabilizarão pela vistoria da banda, que deverão estar a postos, no prazo estabelecido para o início do evento, onde será realizada a prestações dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será executada por empreitada por preço global.

Sérgio Cordeiro
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. A adjudicação será pelo valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

10.2. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Compete a CONTRATADA:

- a) Realizar o show dentro do horário previsto, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao CONTRATADO e seus acompanhantes.
- b) Após o seu início, o show musical não poderá ser interrompido sob nenhum pretexto.
- c) Durante a realização do show musical, somente deverá permanecer no local da apresentação os músicos, equipe e produção, salvo com autorização da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e todos os custos e

Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber.

e) A contratada será responsável, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar ao Município ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa.

f) São de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas de cachê, transporte, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores.

g) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

h) A obrigação dos artistas é personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Montagem e desmontagem de palco, seguranças, gerador, sistema de sonorização e técnicos especializados (eletricista disponível durante todo o período de realização do show) para a realização do evento.

b) Pagar todas as taxas incidentes para a realização dos eventos.

c) Providenciar a liberação legal para a apresentação do show musical.

d) Informar a terceiros profissionais ou não, que não procedam à gravação e filmagem da apresentação do show musical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA:

13.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para o local onde será realizado o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

14.1. A prestação dos serviços, através da apresentação de 01 (um) show musical deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que seja compatível ao valor a ser pago à empresa a ser contratada, desde que esteja dentro do preço do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização da prestação de serviços ficará a cargo de representantes designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR:

Lecy de Freitas Cordeiro
Município de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

16.1. A execução da prestação de serviços será gerenciada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Fica expressamente proibido o show musical a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

17.2. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

17.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

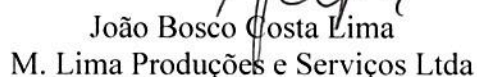
17.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Miriam Lúcia Palhares Silva
Secretária Municipal de Cultura


João Bosco Costa Lima
M. Lima Produções e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS: 1



2 